

DECRETO N° 20.830, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Política Municipal do Acesso Mais Seguro (AMS) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Institui a Política Municipal do Acesso Mais Seguro (AMS) no Município de Porto Alegre, para prevenir, reduzir, mitigar e responder às consequências da exposição da população a contextos de violência armada, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais com mais segurança.

Parágrafo único. O Acesso Mais Seguro de Porto Alegre (AMS) utilizará a metodologia criada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) a partir de sua ampla experiência de trabalho em contextos de violência armada harmonizada pelas políticas e diretrizes da norma internacional ISO 31000 de Gestão de Riscos.

Art. 2º O AMS de Porto Alegre deverá estabelecer ações coordenadas entre os órgãos que compõe a presente política, principalmente no suporte e no desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (Smed) e a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), para atingir suas finalidades e objetivos.

Art. 3º São objetivos específicos do AMS de Porto Alegre:

I - promover a gestão de riscos relacionados à violência urbana e/ou armada de forma eficaz, eficiente e coerente, a partir do conhecimento, adoção de comportamentos e pactuações entre gestores e profissionais;

II - desenvolver estratégias integrais a partir de ações concretas de análise de contexto, gestão e tratamento de riscos, gestão de crise e gestão do estresse;

III - otimizar a comunicação interna e externa da equipe com a consequente diminuição do tempo de resposta dos gestores públicos frente aos incidentes de violência;

IV - implantar um sistema de monitoramento municipal das ações e impactos da violência urbana e/ou armada nos serviços públicos essenciais;

V - constituir uma rede municipal de suporte aos profissionais expostos a situações de eventos de violência urbana e/ou armada, atendendo às diretrizes do AMS de gestão da crise e gestão do estresse;

VI - estimular habilidades comportamentais e disponibilizar recursos que favoreçam o desenvolvimento da resiliência em equipes vulneráveis a situações de violência;

VII - incentivar a constituição de uma rede intersetorial de proteção nos territórios impactados pela violência urbana e/ou armada;

VIII - promover a manutenção do acesso tanto dos profissionais quanto da população aos locais de prestação de serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O AMS de Porto Alegre tem como princípios:

I - análise, classificação e tratamento de riscos adaptados ao contexto local;

II - autonomia para gestão diária de riscos pelos serviços públicos essenciais existentes nos territórios;

III - suporte e monitoramento pelos níveis hierárquicos que compõem o programa;

IV - gestão do estresse com medidas de apoio psicossocial a pessoas expostas a incidentes de violência urbana e/ou armada;

V - responsabilidade compartilhada e cogestão, a partir da construção coletiva do Plano do AMS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do AMS se dá em Porto Alegre por grupos de profissionais com competências específicas organizadas de acordo com os níveis hierárquicos:

I - Grupo de Tomada de Decisão: grupo que se estabelece por unidade de serviço, composto por profissionais do local cujos nomes e atribuições estão definidos no Plano Local de MAS, onde cada representante deverá ter um suplente que o substitua em sua ausência;

II - Grupo de Suporte Central dos Órgãos: grupo de suporte composto por profissionais que representam a gestão centralizada de cada órgão e parceiros, coordenando a implantação e manutenção do Programa MAS, onde cada representante deverá ter um suplente que o substitua em sua ausência;

III - Comitê Estratégico dos Órgãos: composto pelo Titular da Pasta e/ou adjunto apoiado por 2 (dois) a 3 (três) membros do grupo de suporte central, com a finalidade de analisar a evolução do processo de implantação e manutenção da metodologia, assim como propor ações que qualifiquem o AMS, ou ainda que complementam esta metodologia no âmbito da violência urbana e/ou armada, e se reunirá periodicamente;

IV - Grupo de Suporte Intersetorial: grupo de suporte composto por representantes dos Grupos de Suporte Central de cada órgão que implementaram o AMS ou que tem ações para gestão da crise ou do estresse e de um representante do Gabinete do Prefeito (GP), onde suas reuniões do GSI deverão ser periódicas, organizadas pelo órgão coordenador.

Art. 6º A Coordenação do Grupo de Suporte Intersetorial será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), através de profissionais indicados do órgão.

§ 1º Caberá à SMPG a convocação de reuniões do GSI, bem como da facilitação das ações de competência dessa instância.

§ 2º Caberá à SMPG promover reunião entre os Comitês Estratégicos para avaliação da Política Municipal do Acesso Mais Seguro, pelo menos uma vez ao ano.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 7º São competências do Grupo de Tomada de Decisão (GTD) em cada serviço de Porto Alegre:

I - conhecer e garantir o uso diário da metodologia AMS por intermédio do Plano Local de Acesso Mais Seguro (PLAMS);

II - elaborar e escrever o Plano Local de Acesso Mais Seguro, utilizando modelo estabelecido para o município de Porto Alegre;

III - pactuar, junto ao Grupo de Suporte Central (GSC) e Comitê Estratégico (CE) o Plano Local de Acesso Mais Seguro, conforme fluxo estabelecido no regimento interno dos órgãos;

IV - zelar pelo uso criterioso da metodologia AMS, respeitando os usuários e suas necessidades;

V - promover diariamente as práticas de gestão e tratamento de riscos pactuadas no Plano Local de Acesso Mais Seguro;

VI - ter clareza de suas atribuições e comprometer-se em executá-las diariamente;

VII - tomar decisões ou condutas estritamente pactuadas no Plano Local de Acesso Mais Seguro;

VIII - realizar análises pós-crises junto a sua equipe local e com responsáveis do Grupo de Suporte Central, adequando o Plano Local de Acesso Mais Seguro;

IX - observando necessidade, solicitar apoio para os primeiros socorros psicológicos aos trabalhadores da unidade de serviço;

X - dialogar com Grupo de Suporte Central no caso de dúvidas ou limitações para realizar alguma de suas atribuições;

XI - participar das reavaliações e adequações do Plano Local de Acesso Mais Seguro junto Grupo de Suporte Central sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V DO GRUPO DE SUPORTE REGIONAL

Art. 8º São Competências do Grupo de Suporte Regional em Porto Alegre:

I - construir um Plano Regional de Acesso Mais Seguro;

II - realizar as Oficinas AMS junto às unidades de serviços de seu território, a partir da análise dos critérios de inclusão estabelecidos junto ao Grupo de Suporte Central;

III - acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Locais de Acesso Mais Seguro;

IV - acompanhar o andamento e o desfecho da situação de crise nas unidades de serviços de seu território;

V - contatar as unidades de serviço do território, a partir de instrumento de comunicação interna previamente determinado no Plano Regional de Acesso Mais Seguro, sobre classificação de risco em alguma unidade de serviço do território;

VI - comprometer-se como uma rede de apoio às unidades de serviços de seu território a fim de acompanhar a gestão da crise e as necessidades identificadas pós-crise;

VII - dar apoio com base nos protocolos de primeiros socorros psicológicos logo após a situação de crise;

VIII - revisar sempre que necessário os Planos Locais de Acesso Mais Seguro junto às unidades de serviços de seu território após incidentes;

IX - monitorar e gerenciar as notificações dos incidentes de violência urbana e/ou armada nas unidades de serviços de seu território;

X - reunir-se, sistematicamente, para definir e realinhar as estratégias do AMS, com vistas ao tratamento de riscos;

XI - realizar planejamento das ações de prevenção e impactos da violência urbana e/ou armada nos territórios em conjunto com o Grupo Suporte Central.

Parágrafo único. A criação de Grupos de Suporte Regional é vinculada ao regimento interno do AMS em cada órgão ou necessidades identificadas, não sendo instância obrigatória.

CAPÍTULO VI DO GRUPO DE SUPORTE CENTRAL

Art. 9º São Competências do Grupo de Suporte Central por Órgão:

I - elaborar e atualizar Regimento Interno do AMS no respectivo órgão;

II - aprovar os Planos Locais de Acesso Mais Seguro;

III - acompanhar e avaliar o andamento e o desfecho das situações de crise nos territórios;

IV - estruturar apoio psicossocial aos profissionais expostos a situações de violência urbana e/ou armada;

V - compor rede intersetorial de comunicação sobre AMS nas unidades de serviços públicos essenciais de Porto Alegre;

VI - monitorar e gerenciar as notificações dos incidentes de violência no seu respectivo órgão;

VII - reunir-se para definir e realinhar as estratégias de implementação das ferramentas do AMS, com periodicidade definida em regimento interno de cada órgão;

VIII - organizar material de trabalho padronizado para Oficinas e demais ações do AMS;

IX - garantir o treinamento de outros profissionais para atuar como multiplicadores do AMS;

X - realizar, periodicamente, a ação “Sala de Situação”, com representantes das unidades de serviço, na totalidade do órgão ou por regiões, para analisar situações reais e promover qualificações nos planos de Acesso Mais Seguro dos serviços públicos essenciais;

XI - fomentar a comunicação das unidades de serviço nos territórios organizados em cada órgão, bem como a facilitação da comunicação com unidades de serviços de outros órgãos, auxiliando a gestão de risco e a resolução de necessidades identificadas pós-crise.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ ESTRATÉGICO POR ÓRGÃO

Art. 10. São competências do Comitê Estratégico por Órgão:

I - indicar o coordenador do AMS de cada órgão;

II - indicar os representantes e suplentes do Grupo de Suporte Central;

III - analisar os relatórios elaborados pelo Grupo de Suporte Central do respectivo órgão e efetivar ações necessárias para mitigação de riscos a que os serviços estão expostos;

IV - promover e incentivar os mecanismos de coordenação e comunicação interna e externa;

V - supervisionar o monitoramento da implementação, análise crítica e tratamento de riscos;

VI - interceder na gestão de grandes crises que possam apresentar impacto negativo no funcionamento das redes de serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VIII DO GRUPO DE SUPORTE INTERSETORIAL DE PORTO ALEGRE

Art. 11. São competências do Grupo de Suporte Intersetorial de Porto Alegre:

I - desenvolver e facilitar a efetivação das ações intersetoriais de proteção mútua entre os serviços públicos essenciais, nos diferentes órgãos.

II - estimular a comunicação intersetorial no município de forma clara e objetiva;

III - propor e estimular ações preventivas e tratamento de riscos identificados em eventos de violência urbana e / ou armada nos serviços públicos essenciais;

IV - monitorar a formação de multiplicadores da metodologia do AMS no Município de Porto Alegre;

V - efetuar parcerias entre órgãos e/ou entidades externas ao Município no que se refere a gestão da crise e do estresse

VI - favorecer a implementação, disseminação e manutenção da Política Municipal de Acesso Mais Seguro de Porto Alegre;

VII - analisar e recomendar representações em eventos de outros entes públicos cujo objetivo seja expor e / ou apresentar a experiência de Porto Alegre com o Acesso Mais Seguro;

VIII - acompanhar e analisar as informações geradas a partir das notificações de violência na Plataforma Digital do AMS e / ou o sistema de notificação utilizado no Município.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO PLANO LOCAL DE ACESSO MAIS SEGURO E DAS CARACTERÍSTICAS DAS OFICINAS

Art. 12. O Plano Local de Acesso Mais Seguro é o instrumento singular organizador da gestão de riscos das unidades de serviços públicos essenciais, seguindo o modelo padrão do município de Porto Alegre.

Art. 13. O Plano Local de Acesso Mais Seguro é construído pelos profissionais das unidades de serviços, independente de tipo de vínculo de trabalho, através de oficinas realizadas por representantes dos Grupos de Suporte Regionais e Grupo de Suporte Central, que deverá observar as seguintes características:

I - devem envolver todos trabalhadores das unidades de serviços, independente do vínculo de trabalho e/ou função;

II - na impossibilidade de envolvimento de todos os trabalhadores do serviço, os participantes devem pactuar a forma como o Plano Local de Acesso Mais Seguro será apresentado aos demais trabalhadores;

III - o Plano Local de Acesso Mais Seguro é o produto desta oficina, devendo ser discutido e escrito pelo grupo de tomada de decisão em reunião de equipe posterior à oficina;

IV - o Plano Local de Acesso Mais Seguro escrito deverá ser analisado e discutido pela equipe e poderá ter o apoio do Grupo de Suporte Central;

V - a metodologia de trabalho padrão, assim como materiais utilizados, serão produzidos pelo Grupo de Suporte Central.

Art. 14. O Plano Local de Acesso Mais Seguro deve ser escrito conforme modelo padrão estabelecido em cada órgão pelo Grupo de Suporte Central e validado pelo Comitê Estratégico.

Art. 15. O Plano Local de Acesso Mais Seguro deve ser encaminhado ao Grupo de Suporte Central por intermédio das ferramentas digitais indicadas em regimento interno (Plataforma Digital ou SEI), para fins de análise e aprovação, bem como suas adequações.

Art. 16. O início do uso do Plano Local de Acesso Mais Seguro ocorrerá após certificação do titular do Órgão.

Art. 17. O Plano Local de Acesso Mais Seguro deve ser dinâmico e revisto a cada incidente de violência, podendo ocorrer adequações.

Art. 18. Havendo necessidade e condições, poderá ser elaborado Plano Regional de Acesso Mais Seguro, articulando planos do AMS das unidades de serviços do órgão num território adscrito.

Parágrafo único. Cabe ao Grupo de Suporte Central do órgão avaliar a necessidade da elaboração do plano regional e acompanhar sua elaboração, que deverá seguir os moldes dos planos locais.

CAPÍTULO X DO PLANO REGIONAL DE ACESSO MAIS SEGURO

Art. 19. O Plano Regional de Acesso Mais Seguro é uma articulação dos planos do AMS das unidades de serviços num território adscrito, a ser elaborado por representações das unidades de serviço em conjunto com os GSC.

Art. 20. O Plano Regional de Acesso Mais Seguro deve ser composto pelos seguintes itens:

I - identificação do território e das unidades de serviços públicos essenciais existentes;

II - nome, cargo/função, telefone e atribuição dos componentes do Grupo Suporte Regional Intersetorial;

III - organização de comunicação entre as unidades de serviço que compõe o território;

IV - forma de monitoramento e acompanhamento do sistema de notificação existente.

Art. 21. O Plano Regional de Acesso Mais Seguro, encaminhado via processo SEI, modo restrito, deve ser analisado e aprovado pelo GSC, se for exclusivo de um órgão.

Parágrafo único. Poderá ser proposta a elaboração de Planos Regionais com a participação de diferentes órgãos, pelo GSI, que deverá ser analisado e aprovado por todos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO XI DO FLUXO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 22. A comunicação interna, no momento da crise, dar-se-á por intermédio de instrumento de comunicação pactuado por órgão.

Art. 23. A comunicação entre os serviços do território deverá ser realizada pelo Grupo de Tomada de Decisão, conforme estabelecido pelo Plano de AMS.

Art. 24. A comunicação ao Comitê Estratégico compete ao Grupo de Suporte Central.

Art. 25. A comunicação com outros órgãos e serviços externos ao Município, dar-se à através das respectivas Assessorias de Comunicação.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA NOS SERVIÇOS

Art. 26. O sistema de notificação é uma ferramenta para registro e monitoramento dos incidentes de violência.

Art. 27. São objetivos do Sistema de Notificação:

I - manter a cadeia hierárquica informada sobre a situação de funcionamento das unidades de serviços;

II - subsidiar o planejamento de apoio específico, após a ocorrência de eventos de violência;

III - auxiliar no mapeamento dos territórios mais vulneráveis;

IV - servir de ferramenta para medir o custo da violência sobre o desempenho dos serviços;

V - auxiliar no planejamento das ações de prevenção de agravos e promoção de boas práticas;

VI - servir como sistema de informação para elaboração de indicadores.

Art. 28. Considerando os profissionais lotados nas unidades de serviço, somente terão acesso à Plataforma Digital do AMS e/ou o sistema de notificação existente proposto os profissionais designados pelo Grupo de Tomada de Decisão.

Art. 29. As notificações de situação de violência devem ser realizadas pelo representante do Grupo de Tomada de Decisão, somente após a adoção dos procedimentos contidos no Plano de Acesso Mais Seguro da unidade a fim de priorizar a proteção dos profissionais e usuários do serviço.

Art. 30. A notificação será feita na Plataforma Digital do AMS e/ou o sistema de notificação existente ofertado pelo município.

Art. 31. Terão acesso aos relatórios da Plataforma Digital do AMS e/ou o sistema de notificação existente o Grupo de Suporte Central, Comitê Estratégico, Grupo de Suporte Intersetorial e outros membros/instituições designados pelo Grupo de Suporte Intersetorial com aprovação do Comitê Estratégico dos Órgãos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. No relatório de Gestão do Órgão será descrita a evolução da implantação do Programa AMS e informações advindas do monitoramento.

Art. 33. Os regimentos internos do AMS serão publicados através de Instrução Normativa de cada órgão.

Parágrafo único. Os regimentos internos são instrumentos para validação dos fluxos internos de cada órgão, não sendo obrigatória sua elaboração.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pelos Comitês Estratégicos de cada órgão e pelo GSI e submetidos à apreciação da titular da SMPG.

Parágrafo único. Poderão ser publicadas Instruções Normativas conjuntas entre os órgãos que compõe o AMS.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.